ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SEMDUH - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

CONTRATO Nº 10/2022 - SEMDUH
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021 - SEMA/PMT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - SEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00042.000213/2021-55 - SEMA
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.002799/2021-91

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (ITENS 13, 33, 35, 39, 57, 94, 99, 114, 115, 116, 192, 248, 321 E 399) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH.

CONTA BANCÁRIA:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA Nº: 3507-6

CONTA CORRENTE Nº: 79678-6

O **MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEMDUH**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0020-27, com sede à Rua Desembargador Pires de Castro, nº 688, Centro/Sul, CEP: 64.001-390, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Eng.º **EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, engenheiro civil, registrado no CREA sob o nº 50604110-D, portador do RG nº 7.420.887-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 242.949.427-20, residente e domiciliado à Rua Acésio do Rêgo Monteiro, nº 1900, bairro Ininga, Condomínio Smile Horto, Bloco 01, Apartamento 04, CEP: 64.049-610, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **R. A. DE MELO EIRELI - ME (BIOSERV SAÚDE AMBIENTAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.689.178/0001-40, Telefones: (86) 3305-7071/99549-4466, E-mails: bioservsaudeambiental@gmail.com e comercial.bioserv@outlook.com, com sede à Rua Melvin Jones, nº 3544, Sala A, bairro Piçarreira, CEP: 64.055-420, nesta Capital, por meio do Titular e Representante Legal, Sr. **REGINALDO ARAÚJO DE MELO**, brasileiro, piauiense, empresário, portador do RG nº 2.297.636 - SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 000.823.373-06, residente e domiciliado à Rua Netuno, nº 3725, bairro Satélite, CEP: 64.059-480, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem de comum acordo firmar o presente acerto, considerando o resultado da **Ata de Realização do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2021 - SEMA/PMT** (Documentos nº 3255707, nº 3255717, nº 3255731, nº 3255753, nº 3255762, nº 3255769 e nº 3255779/Documentos nº 2891547, nº 2891598, nº 2891615, nº 2891628, nº 2891643, nº 2891667 e nº 2891717) e a homologação do certame, nos termos da **Homologação do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2021 - SEMA/PMT** (Documentos nº 3263562, nº 3263806, nº 3263874, nº 3264233, nº 3264326, nº 3264359, nº 3264386 e nº 3264405/Documentos nº 2932344, nº 2932375, nº 2932574, nº 2932671, nº 2932768, nº 2933878, nº 2933903 e nº 2933925), bem como tendo em vista os preços registrados na **Ata de Registro de Preços nº 002/2021 - SEMA/PMT** (Documentos nº 3264607 e nº 3227113), nos autos do **Processo Administrativo nº 00042.000213/2021-55 - SEMA**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021 -**

SEMA/PMT, nos moldes do Decreto Municipal nº 15.609/2016, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do Decreto Federal nº 10.024/2019, do Decreto Municipal nº 9.178/2009, do Decreto Municipal nº 9.175/2009, do Decreto Municipal nº 13.405/2013, da Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, nos termos do Edital, com respectivos Anexos, e das demais normas aplicáveis, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente (Itens 13, 33, 35, 39, 57, 94, 99, 114, 115, 116, 192, 248, 321 e 399) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, conforme especificações previstas no Edital, com respectivos Anexos, e ainda no Termo de Referência.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DA QUANTIDADE ESTIMADA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Os materiais licitados para os **Itens 13, 33, 35, 39, 57, 94, 99, 114, 115, 116, 192, 248, 321 e 399 do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2021 - SEMA/PMT**, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme os valores da **Proposta da Licitante Vencedora Revalidada** (Documento nº 4210267), são os seguintes:

ITENS 13, 33, 35, 39, 57, 94, 99, 114, 115, 116 E 192: COTA PRINCIPAL AMPLA CONCORRÊNCIA					
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
13	Bloco autoadesivo de 38x51mm, com 04 blocos	20	Pacote	3,97	79,40
33	Caneta marca texto, amarela	100	Unidade	1,11	111,00
35	Caneta marca texto, cor laranja	30	Unidade	1,13	33,90
39	Caneta para quadro branco, tinta azul	20	Unidade	1,80	36,00
57	Cola em bastão, atóxica	36	Unidade	0,93	33,48
94	Fita durex comum, rolo de 12mm x 40m	40	Rolo	0,99	39,60
99	Grafite 0,7 mm b, tubo com 12 minas	10	Unidade	0,58	5,80
114	Lapiseira 0,5mm (lápis grafite)	30	Unidade	1,66	49,80
115	Lapiseira 0,7mm (lápis grafite)	20	Unidade	1,90	38,00
116	Lapiseira 0,9mm (lápis grafite)	20	Unidade	3,53	70,60
192	Pilha alcalina Tipo C. Cartela/02 unidades	20	Cartela	13,29	265,80
Valor Total Geral da Cota Principal (R$)					**763,38**
ITENS 248, 321 E 399: COTA RESERVADA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI					
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Unidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
248	Caneta para quadro branco, tinta preta	20	Unidade	1,81	36,20
321	Lápis Hidrocor, colorida, grande, coleção com 06 Unidade	05	Caixa	7,15	35,75
399	Lâmpada LED tubular T8 20W, 26x1200mm	50	Unidade	11,18	559,00
Valor Total Geral da Cota Reservada (R$)					**630,95**
Valor Total Geral: Cota Principal + Cota Reservada (R$)					**1.394,33**

1.3. **A aquisição do material da COTA RESERVADA terá prioridade**, conforme disposto no

Decreto Federal n° 8.538/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2021 - SEMA/PMT**, com seus respectivos Anexos, e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 1.394,33 (um mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, **podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes**, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos **deverão ser procedidas antes do término do contrato**, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DO LOCAL, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO, DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DAS GARANTIAS DOS PRODUTOS

5.1. Os materiais de expediente serão solicitados pela **CONTRATANTE**.

5.2. A entrega dos produtos será realizada no local a ser informado pela **CONTRATANTE**. Inicialmente, o recebimento será provisório para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas neste Contrato.

5.3. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá descrever no respectivo comprovante a **data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial** do servidor da **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

5.4. O fornecimento se dará através de **ordem de fornecimento e empenho**, emitida por servidores especialmente designados.

5.5. Os materiais de consumo **deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nas quantidades, especificações, locais, datas e horários estipulados pela **CONTRATANTE**.

5.6. Os bens serão **recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias**, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, **pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações deste Contrato e da proposta.

5.7. Durante o prazo de entrega provisória, **caso sejam constatadas irregularidades no objeto contratual**, o **CONTRATANTE** poderá:

5.7.1. **Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte**, determinando a substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a

CONTRATADA deverá fazê-la conforme a indicação da Administração no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação por escrito, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades e mantido o preço inicialmente contratado;

5.7.2. Se disser respeito à **diferença de quantidade ou de partes, determinar a complementação ou rescindir a contratação**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7.2.1. Na hipótese de **complementação**, a **CONTRATADA** deverá fazê-la conforme a indicação do **CONTRATANTE**, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para a Administração.

5.8. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega definitiva do objeto em **15 (quinze) dias do recebimento provisório**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.8.1. O objeto deste Contrato somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento e for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor.

5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.11. **O prazo de validade e garantia dos materiais**, contra defeitos de fabricação e/ou vícios, **deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses**, a contar da data do recebimento definitivo.

5.12. Durante o período de garantia, a **CONTRATADA**, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, **obriga-se a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação** no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a **CONTRATANTE**.

5.13. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da **CONTRATANTE**.

5.14. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não restem prejuízos para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

6.1. Deverá a **CONTRATADA** observar o seguinte:

6.1.1. **É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teresina** durante o fornecimento dos produtos, objeto da licitação;

6.1.2. **É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta contratação**, salvo se houver prévia autorização da Administração da Prefeitura Municipal de Teresina;

6.1.3. É expressamente proibida a execução de serviços à **CONTRATADA** de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da PMT, ativos ou aposentados há menos de 05 (cinco) anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;

6.1.4. **Executar fielmente o fornecimento objeto deste Contrato**, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

6.1.5. **Prestar todos os esclarecimentos** que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

6.1.6. **Atender as reclamações** quanto à qualidade dos fornecimentos no local previamente indicado;

6.1.7. **Cumprir as obrigações financeiras e fiscais** decorrentes da execução do presente Contrato, bem

como as atinentes às **legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho** e quaisquer outras despesas relativas ao pessoal admitido para execução daquele;

6.1.8. **Manter**, durante a vigência do Contrato, **todas as condições de habilitação e qualificação**, obtidas no processo licitatório;

6.1.9. Prover os custos com a manutenção dos produtos, reposição de peças, com o pessoal, incluindo remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma forma de desembolso;

6.1.10. Não transferir, no todo ou em parte, a execução deste Contrato, sem previa anuência da **CONTRATANTE**;

6.1.11. **Entregar os produtos padronizados em identificação**, conforme modelos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Teresina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. **Prestar as informações e os esclarecimentos** que venham ser solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

7.2. **Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato**, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Contrato.

7.3. Exercer rigoroso **controle de qualidade** sobre o objeto do presente Contrato.

7.4. **Fazer cumprir a garantia dos materiais**, quando for o caso.

7.5. **Solicitar os materiais** nas quantidades estabelecidas.

7.6. **Emitir a respectiva nota de empenho e a ordem de fornecimento** para correta contratação do objeto licitado.

7.7. **Efetuar o recebimento do material**, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integralidade dos produtos.

7.8. **Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento** em desacordo com as especificações do contrato.

7.9. **Comunicar imediatamente à CONTRATADA** quando da inspeção do material, **qualquer irregularidade** verificada.

7.10. **Aplicar as penalidades** por descumprimento do pactuado neste Contrato;

7.11. **Efetuar os pagamentos devidos**, nos termos do Edital, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, e respectivos Anexos, e da Proposta de Preços, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratual e, ainda:

8.1.1. **Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições**, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, e respectivos Anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade**;

8.1.2. **Responsabilizar-se pelos vícios e danos** decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078/90;

8.1.3. **Substituir, reparar ou corrigir**, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com **avarias ou defeitos**;

8.1.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** que antecede a data da entrega, os **motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto**, com a devida comprovação;

8.1.5. **Manter, durante toda a execução do contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação** exigidas na licitação;

8.1.6. **Indicar preposto** para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.7. **Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho**, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Teresina;

8.1.8. Assumir todos os **encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal**, relacionadas ao objeto deste Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

8.1.9. **Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais** causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de **imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança**, quando da execução das aquisições;

8.1.10. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, **não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a **CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva**, com a Prefeitura Municipal de Teresina;

8.1.11. **Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa**, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;

8.1.12. **Entregar o material dentro das especificações contidas neste Contrato**, e havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o material entregue apresente características diferentes das contidas neste instrumento, o material fornecido deverá ser substituído, pela **CONTRATADA**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação escrita por parte da **CONTRATANTE**;

8.1.13. **Fornecer produtos novos**, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com **validade e garantia mínima legal**, a contar do recebimento definitivo;

8.1.14. **Garantir a qualidade dos produtos** entregues independentemente da garantia ofertada pelo fabricante;

8.1.15. **Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais** constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, conforme consta deste Contrato;

8.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer **acidentes na entrega** e por **fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens**;

8.1.17. **Manter**, durante a vigência do contrato, todas as **condições exigidas para habilitação e qualificação** exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.18. **Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais**, bem como pelos **impostos, taxas, seguros e valor do frete**, dentre outros encargos resultantes da execução do contrato;

8.1.19. Responsabilizar-se pelo **transporte, acondicionamento e entrega**, inclusive o **descarregamento** dos materiais;

8.1.20. Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste;

8.1.21. Comunicar à Administração, por escrito, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

devida comprovação;

8.1.22. **Prestar todos os esclarecimentos** que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;

8.1.23. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da ordem de fornecimento e da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.24. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela **CONTRATANTE**;

8.1.25. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos;

8.1.26. Veda-se à **CONTRATADA**:

8.1.26.1. Veicular publicidade acerca do objeto avençado, salvo prévia autorização da Prefeitura Municipal de Teresina;

8.1.26.2. A subcontratação para a execução do objeto contratado;

8.1.26.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teresina durante o período de fornecimento;

8.1.27. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução**, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1. Primeiro, **não há complexidade e vultuosidade** na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

9.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à Administração. **Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação**.

9.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, **poderia representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame**.

9.2. **Não será permitida a subcontratação do objeto contratual**, prevista no artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. **Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, **através de depósito bancário/ordem bancária na conta corrente da CONTRATADA**, após apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

10.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à **CONTRATADA** a abertura de processo administrativo de pagamento, a ser realizado por meio de processo eletrônico através do **Sistema Eletrônico Informações - SEI**. Necessário o cadastro de usuário da **CONTRATADA** responsável pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico sob orientação e acompanhamento da **Empresa**

Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, por meio do telefone (86) 3215-7592.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do **CONTRATADO**;

10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a **CONTRATADA** será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à **CONTRATADA** será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

10.7. Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos respectivos créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

10.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

10.14. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

10.15. A **CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento**. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

10.16. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

10.16.1. **Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS**;

10.16.2. **Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS**;

10.16.3. **Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal**.

10.17. Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

10.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100)/365 I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da execução dos fornecimentos objeto deste Contrato correrão à **Conta Orçamentária de 2022 e exercícios seguintes**, a saber: **Projeto/Atividade**: 34001.04122.0017 2.234 - Administração da SEMDUH; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30 - Material de Consumo; **Fonte de Pagamento**: 1500100 - Recursos não Vinculados de Impostos-GERAL.

11.2. As informações orçamentárias supracitadas se encontram em conformidade com as **Fontes e Códigos de Aplicação da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT**, conforme o teor do **Despacho 34/2021 - SAF-SEMDUH** (Documentos nº 3253019 e nº 1668802), nos moldes do **Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (Situação Orçamentária das Dotações)** vigente na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, com base no Edital e ainda nos termos do **Item 8, Subitem 8.1., da Ata de Registro de Preços nº 002/2021 - SEMA/PMT**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, DA REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

12.1. **Os preços apresentados neste Contrato são fixos e irreajustáveis**, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. O preço registrado **poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados**, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto no Decreto Municipal nº 9.175/2009.

12.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, **tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, o Gestor do contrato deverá:

12.3.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando à **negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado**;

12.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço **será liberado do compromisso assumido**, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital e legislação específica em vigor;

12.3.3. **Convocar os demais fornecedores/prestadores de serviço** para igual oportunidade de negociação.

12.4. Quando **o preço de mercado tornar-se superior aos registrados** e o fornecedor/prestador de serviço, mediante requerimento/comprovação, **não puder cumprir o compromisso**, o gerenciador poderá:

12.4.1. **Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido**, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho**;

12.4.2. **Convocar os demais fornecedores/prestadores de serviço** para igual oportunidade de negociação.

12.5. Não havendo êxito nas negociações, o **Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços**, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução, o acompanhamento e a fiscalização do contrato firmado com a **CONTRATADA** serão realizados pela **CONTRATANTE**, mediante nomeação de servidores especialmente designados para essa finalidade. Caberá à **CONTRATANTE**, dentre outras atribuições:

13.1.1. Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, **02 (dois) dias de antecedência**, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato;

13.1.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado, com, **no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência**, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste Contrato;

13.1.3. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.1.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.1.5. Ordenar à **CONTRATADA** que reponha os materiais entregues em desacordo com o especificado;

13.1.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela **CONTRATADA**;

13.1.7. Informar imediatamente, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao setor competente pela gestão do contrato, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega dos materiais que forem verificadas na execução deste Contrato, para que a **CONTRATADA** seja acionada juridicamente, **no prazo máximo de 02 (dois) dias**, a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

13.1.8. **Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual**, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato, mediante comunicação do setor competente pela gestão contratual, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** antes do término daqueles prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Havendo interesse da **CONTRATANTE**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser **aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)**, conforme previstos no artigo 65, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3. **Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no Item 14.1.**, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São hipóteses que **autorizam a rescisão do contrato administrativo**:

15.1.1**. Não cumprimento** de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

15.1.2. **Cumprimento irregular** de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

15.1.3. **Lentidão no seu cumprimento**, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

15.1.4. **Atraso injustificado** no início dos serviços;

15.1.5. A **paralisação dos serviços** sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

15.1.6. **A Subcontratação total ou parcial** do seu objeto, a **associação** da **CONTRATADA** a outrem, **cessão ou transferência total ou parcial**, bem como **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, não admitido previamente pela **CONTRATANTE**;

15.1.7. **Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.1.8 **Cometimento reiterado de faltas** na execução do objeto contratado;

15.1.9. **Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil** em condições que, a juízo da **CONTRATANTE**, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;

15.1.10. Dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

15.1.11. **Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.1.12. **Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento**, justificadas e determinadas pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo referente ao contrato;

15.1.13. **Supressão dos serviços** que acarretem modificações do valor inicial do contrato além do limite imposto ao contratado;

15.1.14. **Suspensão de sua execução**, **por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. **Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE**, em razão da execução do objeto do contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. **Não liberação, pela CONTRATANTE, de área ou local para execução dos serviços**, nos prazos contratuais, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.17. **Ocorrência de caso fortuito ou de força maior**, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do contrato;

15.1.18. Descumprimento do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.1.19. Por superveniente **incapacidade técnica**.

15.2. A rescisão se dará:

15.2.1. **Administrativamente,** no caso das alíneas 15.1.1. a 15.1.12. e 15.1.18.;

15.2.2. **Amigavelmente** pelas partes;

15.2.3. **Judicialmente**, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável **deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada** da autoridade competente.

15.4. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstos nos subitens 15.1.12. a 15.1.18., desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

15.4.1. Devolução da garantia prestada;

15.4.2. Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.4.3. Pagamento do custo de desmobilização.

15.5. **A rescisão administrativa elencadas no subitem 15.1.1. desta cláusula poderá acarretar as seguintes consequências**, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

15.5.1. **Assunção imediata do objeto do contrato**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

15.5.2. **Ocupação e utilização nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato**, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações;

15.5.3. **Execução de garantia contratual**, para ressarcimento à **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

15.5.4. **Retenção dos créditos** decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15.6. A aplicação das medidas previstas nos subitens 15.5.1. e 15.5.2. do subitem anterior fica a critério da **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade às obras e/ou serviços por execução direta ou indireta.

15.7. O presente contrato poderá ser rescindido, ainda, pela **CONTRATANTE**, se a **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e/ou serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

15.8. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.9. **Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

15.10. A **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e igualmente se declara ciente dos direitos da Administração, previstos nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

15.11. No caso de rescisão por inadimplência da **CONTRATADA** será aplicada a **multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**.

15.12. No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues**, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INADIMPLEMENTO

16.1. A recusa injustificada da **CONTRATADA** em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida**, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

16.2. Pelo **atraso injustificado** na execução do contrato, fica sujeita a **CONTRATADA** à **multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor total da proposta, **não ultrapassando a 10% (dez por cento)**.

16.3. No caso de **atraso injustificado ou inexecução total ou parcial** do objeto desta dispensa, a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habilitação - SEMDUH** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.3.1. **Advertência**;

16.3.2. **Multa equivalente a 10% (dez por cento)**, sobre o valor do contrato pela **inexecução total**, **ou 5% (cinco por cento)** sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de **inexecução parcial**;

16.3.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.3.4. **Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habilitação - SEMDUH** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.4. As multas a que se referem os subitens anteriores **serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas **cumulativamente com as demais sanções** previstas neste tópico.

16.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. **Comete infração administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

17.1.1. **Inexecutar total ou parcialmente** qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o **retardamento** da execução do objeto;

17.1.3. **Fraudar** na execução do contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo **inidôneo**;

17.1.5. Cometer **fraude fiscal**;

17.1.6. **Não mantiver a proposta**.

17.2. A **CONTRATADA** que **cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

17.2.2. **Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

17.2.3. **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total** do objeto;

17.2.3.1. **Em caso de inexecução parcial**, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma **proporcional à obrigação inadimplida**;

17.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pelo qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo **prazo de até 02 (dois) anos**;

17.2.5. **Impedimento de licitar e contratar com o Município**, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**;

17.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

17.3. Também fica sujeita às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

17.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, **fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos**;

17.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a **frustrar os objetivos da licitação**;

17.3.3. Demonstre **não possuir idoneidade para contratar com a Administração** em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas **realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e, subsidiariamente, a Lei Municipal nº 3.338/2004;

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a **gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração**, observado o princípio da proporcionalidade;

17.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Teresina**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. **O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme do artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2. **Vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios**, observando o dispositivo no artigo 57 da Lei nº 8666/93.

18.3. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços **deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços**.

18.4. O **cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente**, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

18.4.1. Por razão de **interesse público**; ou

18.4.2. A **pedido do fornecedor**.

18.5. Os registros do fornecedor **serão cancelados quando**:

18.5.1. **Descumprir as condições da ata de registro de preços**;

18.5.2. **Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente** no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

18.5.3. **Não aceitar reduzir o seu preço registrado**, na hipótese deste se tornar àqueles praticados no mercado; ou

18.5.4. Sofrer sanção prevista no artigo 87, *caput*, incisos III ou IV, da Lei Federal nº 8666/93, ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

18.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 18.5.1, 18.5.2 e 18.5.3.,**será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. **O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata, computadas neste as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES

20.1. **O objeto deste instrumento permite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidades não participantes**, mediante consulta à **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA**, denominada Órgão Gerenciador, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

20.2. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, **o registro das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame**, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

20. 3. O descumprimento da Ata de Registro de Preços **ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital**.

20.4. **As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva**, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.5. **É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preço**, conforme o artigo 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013, **exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos Participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade**, nos moldes do artigo 6º, parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013.

20.6. **O Órgão Participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no artigo 20 do Decreto nº 7.892/2013**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO/ADESÃO EM RELAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

21.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços os órgãos interessados, ou qualquer outro órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado do certamente objeto deste Edital, **mediante prévia consulta à Administração, desde que devidamente comprovada a vantagem**, respeitado o limite contido no artigo 22, § 4º, do Decreto Municipal nº 7.892/2013.

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, **deverão manifestar seu interesse junto à administração, para que esta**

indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

21.3. O fornecedor registrado **fica proibido de firmar contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sem prévia autorização do Órgão Gerenciador**;

21.4. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nelas estabelecidas, **optar pela aceitação do fornecimento aos órgãos não participantes** que solicitem adesão à Ata de Registro de Preços;

21.5. As solicitações de adesão, concessão de anuência pelo fornecedor e autorização do Órgão Gerenciador **serão realizadas por meio de formalização de processo administrativo com as documentações necessárias**, cuja responsabilidade é do Órgão Gerenciador;

21.6. Fica definido que a adesão a atas de registro de preços, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina - PI, **deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado**, conforme os Decretos Municipais nº 17.057/2017 e nº 20.697/2021.

21.7. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório**, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

21.8. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, **deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão**.

21.9. **Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão**, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

21.10. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços **não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes**, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.11. Após a autorização do Órgão Gerenciador, **o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

21.12. **Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação**, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

21.13. Após a aceitação à adesão da Ata de Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador, o **Órgão denominado Carona deverá observar as seguintes instruções**:

21.13.1. O Órgão Carona somente poderá adquirir os itens registrados **nas mesmas condições comerciais e financeiras estabelecidas no Pregão, dentro da vigência da Ata, não podendo ultrapassar a 50% (cinquenta) de cada item registrado**;

21.13.2. Qualquer ato que o Órgão Carona cometer de abuso às condições comerciais e financeiras expressas na licitação e no registro de preços, **responderá exclusivamente por si e assumirá inteira responsabilidade**, não envolvendo assim, o Órgão Gerenciador do registro;

21.13.3. **O Órgão Carona fará o contrato com o vencedor do certame**, conforme Ata de Registro de Preços;

21.13.4. A previsão de aquisição ou contratação pelo Órgão Carona deverá ser de até **90 (noventa) dias úteis após a autorização**, observado o prazo de vigência da Ata.

21.14. Fica definido que a adesão à Ata de Registro de Preços, por Órgão e Entidades da Administração

Pública Direta e Indireta do Município de Teresina-PI, **deve ser precedida de prévia análise, pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SEMA, sobre a compatibilidade dos preços registrados com as cotações do mercado, conforme o teor do Decreto Municipal nº 20.697/2021, e com autorização expressa do Chefe de Executivo Municipal**, uma vez que compete à referida Secretaria Municipal a avaliação da compatibilidade dos preços quando das adesões municipais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

22.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo **CONTRATANTE**, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Integram este Contrato e a eles são remissivos, o Edital e os Anexos, a Proposta de Preço da **CONTRATADA** e os Anexos, apresentada no processo licitatório e revalidada posteriormente, bem como os demais documentos e atos constantes do **Processo Administrativo nº 00042.000213/2021-55** e ainda aqueles inseridos no **Processo Eletrônico nº 00030.002799/2021-91**; e vinculado à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e às demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. **O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Teresina - DOM**, no prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. **O fornecimento dos materiais, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, no Edital e pelos preceitos de Direito Público**, aplicando-lhes, supletivamente, os **Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado**, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o artigo 55, inciso XII, da referida Lei.

25.2. **Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município de Teresina - PGM**, e resolvidos conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o **Foro da Comarca da Cidade de Teresina/PI**, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E, mediante acordo, as partes, por seus representantes, rubricam e assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para produção de efeitos jurídicos e legais.

Teresina/PI, 24 de março de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Eng.º Edmilson Ferreira dos Santos

SECRETÁRIO DA SEMDUH

CONTRATANTE

Sr. Reginaldo Araújo de Melo

R. A. DE MELO EIRELI - ME

(BIOSERV SAÚDE AMBIENTAL)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Márcio Alberto Pereira Barros (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 354.214.523-87.

NOME: Paula Vitória Isi Lima Farias (Assinado Eletronicamente); **CPF:** 035.033.223-10.

Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Ferreira dos Santos**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEMDUH**, em 24/03/2022, às 15:21, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alberto Pereira Barros**, **Testemunha**, em 25/03/2022, às 08:23, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **Paula Vitória Isi Lima Farias**, **Testemunha**, em 25/03/2022, às 08:26, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ARAUJO DE MELO**, **Cidadão**, em 25/03/2022, às 11:28, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **4210799** e o código CRC **8C0925F3**.

Referência: Processo nº 00030.002799/2021-91 SEI nº 4210799